



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECEBIDO NA DITEL
Em 17/12/2020
Horas 09 : 00
Por: Barbara Camille

MENSAGEM Nº 350/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 888/2020, que "Altera a Lei n. 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 alterada pela Lei Federal 13.986/2020 (Lei do Agro)."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 888/2020

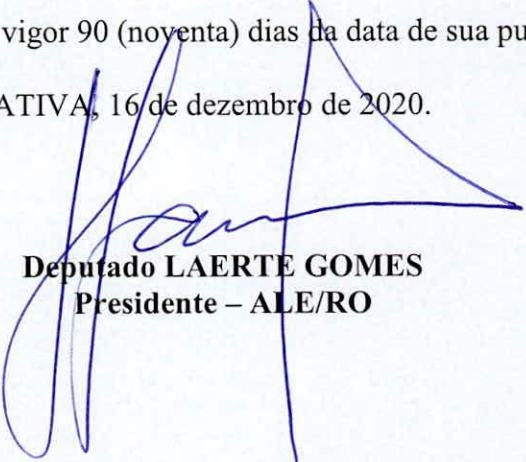
Altera a Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e dá outras providências” alterada pela Lei Federal nº 13.986/2020 (Lei do Agro).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, passa a vigorar com alterações nos Códigos 302, "j" e "k" da Tabela III - Do Serviço de Registro de Imóveis, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

ANEXO ÚNICO

Tabela III - Do Serviço de Registro de Imóveis

Discriminação

Registros de cédulas ou nota de crédito e de produto rural, não garantidas por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis - Livro 3.

1. Até o valor de referência (**R\$ 45.006,67**) incidirá por registro o percentual de 0,3% sobre o valor do crédito deferido, reservando-se do valor total o montante de 5% a título de taxa judiciária. O valor destinado ao selo de fiscalização será destacado da parcela de 5% reservada ao FUJU.

2. Acima do valor de referência de (**R\$ 45.006,67**), serão devidos os valores abaixo descritos:

Ao oficial	FUJU	FUNDIMPER	FUNDEP	FUMORPGE	SELO	TOTAL
R\$ 128,59	R\$ 5,31	Não incide - Lei 13.986/2020	Não incide - Lei 13.986/2020	Não incide - Lei 13.986/2020	R\$ 1,12	R\$ 135,02

Registros de garantias reais decorrentes de cédulas rurais - Livro 2 (por imóvel, observado o disposto no artigo 2º, § 2º II, “a” da Lei Federal 13.986/20, quando houver mais de um imóvel dado em garantia).

1. Até o valor de referência (**R\$ 83.333,20**) incidirá por registro o percentual de 0,3% sobre o valor do crédito deferido, reservando-se do valor total o montante de 5% a títulos de custas e selos;

2. Acima do valor de referência (**R\$ 83.333,20**), serão devidos os valores abaixo descritos:

Ao oficial	FUJU	FUNDIMPER	FUNDEP	FUMORPGE	SELO	TOTAL
R\$ 237,50	R\$ 11,38	Não incide - Lei 13.986/2020	Não incide - Lei 13.986/2020	Não incide - Lei 13.986/2020	R\$ 1,12	R\$ 250,00



Av. Farquhar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76201-189
 Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.roleg.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

